



Newsletter

Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico

Nº I - Novembro de 2007

Destaques nesta Edição:

A ASSOCIAÇÃO POR DENTRO:

- **"Ilha Maior – Picos de Sabores". Mostra de produtos picoenses;**
- **IV Feira Comercial e Industrial do Pico - Sessão de abertura**

INFORMAÇÕES:

- **Novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas;**
- **Nova Lei do Tabaco**

A ASSOCIAÇÃO POR DENTRO:

- **"Ilha Maior – Picos de Sabores". Mostra de produtos picoenses**

No passado dia 23 do mês de Outubro, a Associação Comercial e Industrial do Pico organizou , pelas 19h00 no salão da Filarmónica União e Progresso Madalense, aquela que foi a primeira mostra de produtos fabricados nesta



ilha.

Este evento contou com a presença de algumas associações e empresas desta ilha, nomeadamente a Suinipico, CVR, Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, Curral Atlantis, LactoPico, Associação de Queijarias da Ilha do Pico, Mel Flor de Incenso, Cooperativa Verde Atlântico, Associação de Agricultores da Ilha do Pico, Adega de Sant'Ana, Adega AMCosta, Cofaco S.A. e Associação de Armadores da Ilha do Pico.

A mostra foi organizada sob o tema "Ilha Maior – Picos de Sabores", tendo contado com a presença especial dos membros do Governo Regional dos Açores, Comunicação Social, Autoridades da ilha e alguns convidados, num total de 138 convidados.



À mostra de produtos seguiu-se um jantar com iguarias que representam o melhor que se faz com os produtos da Terra. O evento terminaria com a actuação do Grupo de Cordas da Candelária e de José Gaspar.

Esta Associação marca assim, com este evento, uma promoção mais eficaz junto das entidades governativas da região, expondo potenciais e dificuldades, promovendo conversas informais entre entidades e produtores, inclusive num DVD Institucional das mesmas, realizado pela Rádio Pico.

O sucesso desta mostra é o ponto de partida para a organização de outros eventos similares no futuro, evidenciando aquilo que de bom se produz na nossa ilha.

- **IV Feira Comercial e Industrial do Pico - Sessão de abertura**



No passado dia 8 de Novembro, pelas 20:00, a Associação Comercial e Industrial do Pico, abriu as portas da sua já habitual Feira Comercial e Industrial do Pico.

O Presidente desta Associação foi incisivo no discurso proferido, destacando os esforços desta Associação. no sentido de valorização deste género de eventos e nas capacidades dos empresários desta

ilha. Mais ainda, as suas palavras focaram os projectos desenvolvidos pela ACIP, com o apoio do Governo Regional dos Açores e da Câmara Municipal da Madalena, inerentes a protocolos assinados entre estas mesmas entidades.

No final deste discurso, foi também lançado o apelo a novas participações, assinatura de novos protocolos e alusão à realização de novos eventos.

De seguida, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena interveio, centrando o seu discurso na importância desta feira para a ilha, em prol da dinamização do nosso empresariado. O protocolo assinado para a aquisição da tenda, na qual a Feira será levada a cabo, foi também ele importante ao longo do discurso.



Por fim, o Sr. Secretário Regional da Economia enriqueceu os discursos anteriores, focando a sua atenção no trabalho desenvolvido por esta Associação, aquando da mostra de produtos produzidos nesta ilha, realizada no passado dia 23 de Outubro. Esta mostra foi, segundo o Sr.º Secretário, uma evidente promoção do que de melhor se produz nesta ilha, produtos

que são únicos e potenciadores de riqueza e interesse noutros mais mercados. A sua intervenção terminaria com a informação de que o Governo Regional dos Açores dispõe neste momento de alguns programas de incentivos para os jovens, nomeadamente o "Empreende Jovem", proporcionando estágios remunerados e incentivos para a criação de novas empresas.

A animação da feira não foi esquecida, tendo a mesma estado a cargo do Grupo de Flautas da Escola Cardeal Costa Nunes, ao que se seguiu a actuação do Grupo Folclórico da Casa do Povo da Criação Velha. Ao final da noite, a Filarmónica União e Progresso Madalense marcou o encerramento do primeiro dia desta feira.

Este evento conta já na sua quarta edição com a participação, entusiasmante, dos empresários desta ilha. O crescimento desta feira, ao longo dos últimos quatro anos, bem como toda a sua envolvência, tem despertado a atenção dos picoenses, situação que proporcionou um número de visitantes, neste primeiro dia de feira, na ordem dos 500.



- Novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de

restauração e bebidas;

O novo regime subjacente à instalação, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, entrou recentemente em vigor. Aprovado pelo DL nº234/2007, de 19 de Junho, o mesmo revoga o DL nº 168/97, de 4 de Julho e também o DL nº 38/97, de 25 de Setembro.



Este novo diploma insere-se no âmbito do programa Simplex. O seu principal objectivo é agilizar os processos de licenciamento, em virtude da morosidade dos processos de licenciamento hoje vigentes. Para além disso, visa-se ultrapassar a inexistência de um registo e cadastro desses estabelecimentos, à semelhança de uma clarificação de competências e de atribuições ao nível da fiscalização desta actividade económica.

Objectivamente, esta alteração permite a abertura normal dos estabelecimentos de restauração/bebidas, após conclusão da obra, ou até mesmo na ausência desta, Estando o estabelecimento equipado e apto a funcionar. Neste sentido, o interessado poderá requerer a concessão da licença ou da autorização, abrindo processo na Câmara Municipal.

Passado um prazo de 30 dias para a concessão da licença, ou de 20 dias para autorização de utilização, sem que a mesma tenha sido concedida, o interessado poderá informar a Câmara Municipal a sua decisão de abertura. Neste caso, o interessado deverá remeter à Câmara Municipal, o envio de cópia à Direcção-Geral das Actividades Económicas, a declaração prévia, em formulário indicado, acompanhada dos seguintes elementos:

1. Termo de responsabilidade do director técnico da obra (caso não tenha sido entregue com o pedido de concessão da licença);
2. Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de segurança contra incêndios (caso não tenha sido entregue com o pedido de licença de concessão de licença);
3. Termo de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos de especialidades, nomeadamente, relativos a instalações eléctricas, acústicas, acessibilidades do edifício (quando obrigatórias e ainda não entregues);
4. Auto de vistoria de teor favorável à abertura do estabelecimento elaborado pelas entidades que tinham realizado a vistoria (quando tenha ocorrido);
5. Termo de responsabilidade assinado pelo responsável da direcção técnica da obra assegurando que as mesmas foram respeitadas (no caso de a vistoria ter imposto condicionantes);

A abertura do estabelecimento ao público é permitida, mediante a responsabilização do promotor, do director técnico da obra, dos autores dos projectos de especialidades e do autor do projecto de segurança de incêndios, atestando que a edificação respeita o projecto aprovado,

bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo em conta o uso a que se destina, assegurando-se, deste modo, a salvaguarda do interesse público. Todavia, é de salientar que os estabelecimentos não ficam de forma alguma isentos dos requisitos específicos de instalação e funcionamento, designadamente da necessidade de licenciamento de alterações ou adaptações de obras ou edificação, de acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, etc., transferindo este novo regime a responsabilidade da existência dos requisitos para os técnicos, nos casos em que o promotor opte pela declaração prévia.

Nos casos em que os prazos previstos para a realização da vistoria, para a emissão do alvará de licença, autorização de utilização para estabelecimento de restauração ou de bebidas não sejam cumpridos pelas entidades licenciadoras envolvidas, constitui título válido de abertura do estabelecimento a posse, pelo respectivo explorador, de comprovativo de ter efectuado a respectiva declaração prévia.

Para os estabelecimentos que possuam nesta data a licença emitida pelo respectivo município, a declaração (de entrega obrigatória para todos os estabelecimentos junto da Câmara Municipal competente com envio de cópia à Direcção-Geral das Actividades Económicas - DGAE) destina-se essencialmente a alimentar o registo e o cadastro dos estabelecimentos, para além de legitimar, a partir de agora, a legalidade do funcionamento desse mesmo estabelecimento. Este modelo estará brevemente disponível online nos sites da DGAE e do Turismo de Portugal, bem como das Câmaras Municipais e das Associações do Sector, que queiram associar-se à sua divulgação electrónica, para além de ser disponibilizado em papel, pela DGAE e pelas Câmaras Municipais.

- **Nova Lei do Tabaco**

Foi publicada no dia 14 de Agosto, no Diário da República, 1.ª série — N.º 156, a Lei n.º 37/2007, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

A Associação Comercial e Industrial do Pico, no



sentido de facilitar o esclarecimento acerca da Lei ora publicada, tanto de profissionais como dos cidadãos em geral, no uso das suas competências, entende ser oportuno divulgar, um breve resumo da Lei nº 37/2007, usando para tal a metodologia "Perguntas & Respostas", não dispensando a consulta integral da Lei. Neste sentido, a ACIP, informa:

Pergunta 1: Quando entra a Lei 37/2007 em vigor?

A Lei 37/2007, de 14 de Agosto, entra em vigor a 1 de Janeiro de 2008.

Pergunta 2: Quais são os locais onde é proibido fumar?

É proibido fumar:

1. Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da administração pública e pessoas colectivas públicas;
2. Nos locais de trabalho;
3. Nos locais de atendimento directo ao público;
4. Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;
5. Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade;
6. Nos locais destinados a menores de 18 anos,
7. Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos
8. Nos centros de formação profissional;
9. Nos museus, colecções visitáveis bibliotecas, salas de conferência, de leitura;
10. Nas salas e recintos de espectáculos e de diversão;
11. Nas zonas fechadas das instalações desportivas;
12. Nos recintos das feiras e exposições;
13. Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público;
14. Nos estabelecimentos hoteleiros;
15. Nos estabelecimentos de restauração, de bebidas ou dança;
16. Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares;
17. Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
18. Nos aeroportos, nas estações ferroviárias, nas estações rodoviárias de

passageiros e nas gares marítimas e fluviais;

19. Nas instalações do metropolitano;

20. Nos parques de estacionamento cobertos;

21. Nos elevadores, ascensores e similares;

22. Nas cabines telefónicas fechadas;

23. Nos recintos fechados das redes de levantamento automático de dinheiro;

24. Em qualquer outro lugar, onde por determinação da gerência, ou de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais, se proíba fumar.

25. É ainda proibido fumar nos veículos afectos aos transportes públicos urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros, bem como nos transportes rodoviários, ferroviários, aéreos, marítimos e fluviais, nos serviços expressos, turísticos e de aluguer, nos táxis, ambulâncias, veículos de transporte de doentes e teleféricos.

Pergunta 3: Que requisitos deverão ter os locais onde é admitido fumar?

1. Estejam devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis;
2. Sejam separadas fisicamente das restantes instalações, ou disponham de dispositivo de ventilação;
3. Seja garantida a ventilação directa para o exterior.

Pergunta 4: Com estes requisitos, existem locais onde é admitido fumar?

Com estes requisitos:

1. Podem ser criadas áreas exclusivamente destinadas a pacientes fumadores em Hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos;
2. Para reclusos fumadores, em estabelecimentos prisionais, unidades de alojamento, em celas ou camaratas, para reclusos fumadores.
3. Pode ser permitido fumar em áreas expressamente previstas para o efeito:
 - 3.1. Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da administração pública e pessoas colectivas públicas;
 - 3.2. Nos locais de trabalho;
 - 3.3. Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade;
 - 3.4. Nas salas e recintos de espectáculos e noutros locais destinados à difusão das

artes e do espectáculo, incluindo as antecâmaras, acessos e áreas contíguas;

3.5. Nos recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística;

3.6. Nos recintos das feiras e exposições;

3.7. Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público;

3.8. Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos, onde sejam prestados serviços de alojamento;

3.9. Nos aeroportos, nas estações ferroviárias, nas estações rodoviárias de passageiros e nas gares marítimas e fluviais;

3.10. Nos estabelecimentos de ensino que integrem o sistema de ensino superior

3.11. Nos centros de formação profissional que não sejam frequentados por menores de 18 anos.

4. Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança, com área destinada ao público inferior a 100 m², o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar que deve, sempre que possível, proporcionar a existência de espaços separados para fumadores e não fumadores.

5. Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança, com área destinada ao público igual ou superior a 100 m², podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30% do total respectivo, ou espaço fisicamente separado não superior a 40% do total respectivo, e não abranjam as áreas destinadas ao pessoal.

6. Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos, onde sejam prestados serviços de alojamento, podem ser reservados andares, unidades de alojamento ou quartos para fumadores, até um máximo de 40% do total respectivo,

Salvo excepção (ver anteriores), é admitido fumar:

1. Nas áreas ao ar livre;

2. Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis é admitido fumar nas áreas ao ar livre, com excepção das zonas onde se realize o abastecimento de veículos.

3. Nas áreas descobertas nos barcos afectos a carreiras marítimas ou fluviais.

Pergunta 5: Quem define as áreas para fumadores?

A definição das áreas para fumadores cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados os respectivos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e as comissões de segurança, higiene e saúde no trabalho, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

Pergunta 6: Quem deve assinalar a interdição ou o condicionamento de fumar?

A interdição ou o condicionamento de fumar devem ser assinalados pelas respectivas entidades competentes, mediante a afixação de dísticos; as áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos. O dístico deve conter o montante da coima máxima aplicável aos fumadores que violem a proibição de fumar e devem ser afixados de forma a serem visíveis a partir do exterior dos estabelecimentos.

Pergunta 7: Quem deve determinar aos fumadores que se abstenham de fumar, sempre que se verifiquem infracções?

Sempre que se verifiquem infracções as entidades que têm a seu cargo os locais devem determinar aos fumadores que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, chamar as autoridades administrativas ou policiais, as quais devem lavrar o respectivo auto de notícia.

Pergunta 8: Que podem fazer os utentes sempre que se verifiquem infracções?

Todos os utentes dos locais referidos têm o direito de exigir o cumprimento da Lei podendo apresentar queixa por escrito, circunstanciada, usando para o efeito, nomeadamente, o livro de reclamações disponível no estabelecimento em causa.

Pergunta 9: Onde é proibida a venda de produtos do tabaco?

É proibida a venda de produtos do tabaco:

- 1 - Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da administração pública e pessoas colectivas públicas;
- 2 - Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;

- 3 - Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade, Nos locais destinados a menores de 18 anos,
- 4 - Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos
- 5 - Nos centros de formação profissional;
- 6 - Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares;
- 7 - Através de máquinas de venda automática, sempre que estas não reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam munidas de um dispositivo electrónico ou outro sistema bloqueador que impeça o seu acesso a menores de 18 anos;
 - b) Estejam localizadas no interior do estabelecimento comercial, de forma a serem visualizadas pelo responsável do estabelecimento, não podendo ser colocadas nas respectivas zonas de acesso, escadas ou zonas similares e nos corredores de centros comerciais e grandes superfícies comerciais;
- 8 - A menores com idade inferior a 18 anos, a comprovar, quando necessário, por qualquer documento identificativo com fotografia;
- 9 - Através de meios de televenda.

Pergunta 10: Qual o regime sancionatório previsto?

Estão previstas as seguintes contra-ordenações:

- 1 - De € 50 a € 750, para o fumador;
- 2 - De € 50 a € 1 000, de 2500 a 10 000€, de 10 000 a 30 000€ ou de 30 000 a 250 000€, consoante a infracção, para os proprietários dos estabelecimentos privados, pessoas colectivas, sociedades ainda que irregularmente constituídas, ou associações sem personalidade jurídica, bem como para os órgãos directivos ou dirigentes máximos dos organismos, estabelecimentos ou serviços da administração pública que violem o disposto;
- 3 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA ILHA DO PICO

Largo Cardeal Costa Nunes nº12A/9950-324 Madalena

Tel/Fax:292622395 E-mail: acip@picoazores.com Website: www.acip.picoazores.com